



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA



PROJETO DE LEI Nº 091/2018

Determina sobre a obrigatoriedade de entes públicos e privados afixarem placas informativas, com dados a respeito da manutenção, vistoria técnica e riscos quanto à utilização de conjunto de brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, buffets infantis, circos e assemelhados em local visível para público e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida nesta lei a obrigatoriedade de afixação de placas informativas, com dados relacionados à manutenção, vistoria técnica e riscos quanto ao uso de conjunto de brinquedos em parque de diversões, buffets infantis, circos, shoppings centers e assemelhados, sejam eles onerosos ou gratuitos, fornecidos por entes públicos ou privados, em locais visíveis ao público.

Art. 2º - Deverá constar nas placas de cada brinquedo os seguintes conteúdos informativos:

- I- restrições quanto à idade, tamanho e peso;
- II- restrições médicas ou de saúde;
- III- orientações específicas sobre o uso;
- IV- procedimentos de segurança na utilização do equipamento;
- V- eventuais riscos inerentes a sua utilização;
- VI- data da realização da última vistoria;
- VII- data em que deve ser realizada a próxima vistoria;
- VIII- nome do profissional técnico em engenharia responsável pela vistoria com seu respectivo número de inscrição no Crea e
- IX- a supervisão de adulto responsável, caso haja necessidade.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA



Art. 2º - O prazo para regularização dos estabelecimentos será de 45 dias, a contar da data da vigência desta lei, estando sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 3º -A inobservância desta Lei acarretará no pagamento de multa no valor de 30(trinta) UFM para cada brinquedo que não estiver nos termos desta lei, que deverá ser aplicada e cobrada pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Manaus.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 9 de abril de 2018.


FELIPE SOUZA
Vereador - PHS



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA



JUSTIFICATIVA

Em virtude da ampla gama de brinquedos e aparelhos recreativos ofertados no atual mercado de diversão e entretenimento, inclusive restritos à utilização de determinada idade e/ou circunstância de saúde, verifica-se a necessidade de regulamentação de sua utilização, bem como a fiscalização em tempo hábil da manutenção dos mesmos, a fim de servir como informativo aos usuários e controle de riscos.

Convém considerar que prestar informações sobre brinquedos e atrações existentes em parques de diversões, onde não raro acontecem acidentes, é uma forma de alertar a população e, conseqüentemente, proteger e defender a saúde de todos.

Nesta senda, na certeza de que cabe ao Poder Público a fiscalização do atendimento dos padrões de segurança, visando efetivar seu papel de gestor e garantidor de normas, o presente projeto visa coibir o uso incorreto dos brinquedos e a falta de manutenção dos mesmos, de modo sejam permanentemente realizadas vistorias, além de atentar a população dos riscos e requisitos para sua utilização.

Acredita-se que a medida proposta, levando informações para o público sobre a manutenção dos brinquedos e das atrações, dados dos laudos de vistorias, bem como informações complementares sobre riscos para a saúde, terminam por auxiliar as decisões das pessoas no instante de desejarem ou não ingressar numa dessas diversões. Além do que, o fato do local estar obrigado a indicar tais informações publicamente é também um elemento a mais para garantir que as vistorias e manutenções sejam feitas no tempo certo.

Dessa forma, a norma em tela tem por escopo estabelecer a obrigatoriedade de placas com informações técnicas pertinentes a segurança dos brinquedos. Com a instalação destes informativos, contendo, dentre outros pontos, o responsável técnico e as datas de vistoria e vencimento, de forma que os usuários também poderão fiscalizar os requisitos legais.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA**



Por fim, considerando os benefícios desta propositura e, ainda, pela magnitude do tema, submeto este Projeto de Lei ao crivo desse Poder e o apoio incondicional dos nobres pares para aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 9 de abril de 2018.


FELIPE SOUZA
Vereador - PHS